



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ - PMGP
PUBLICADO EM

DATA 15 / 12 / 25

ÀS _____ MIN

LEI MUNICIPAL Nº 805/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 783/2024, que trata da Estrutura Organizacional e do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, e dá outras providências.

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido à Lei Municipal nº 783/2024 o seguinte artigo:

“Art. 13-A – DO DIRETOR FINANCEIRO

Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o cargo de **Diretor Financeiro**, integrante do quadro de provimento em comissão.

§ 1º O Diretor Financeiro é vinculado diretamente à Mesa Diretora, atuando em cooperação com a Tesouraria e a Contabilidade.

§ 2º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar a execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- II – Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento anual do Poder Legislativo;
- III – Analisar demonstrativos de receitas e despesas, emitindo relatórios de controle financeiro;
- IV – Propor medidas de contenção, otimização e racionalização de gastos públicos;
- V – Supervisionar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
- VI – Acompanhar e subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo;
- VII – Assessorar a Mesa Diretora nas decisões de natureza financeira;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas previstas na legislação orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Fica acrescido à Lei Municipal nº 783/2024 o seguinte artigo:

“Art. 33-A – DO CARGO DE ZELADOR

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o cargo de **Zelador**.

Parágrafo único. São atribuições do Zelador:

- I – Zelar pela conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal;
- II – Acompanhar e fiscalizar a limpeza das áreas internas e externas;
- III – Verificar as condições de funcionamento das instalações físicas, hidráulicas, elétricas e estruturais;
- IV – Solicitar reparos, manutenções e substituições quando necessário;
- V – Comunicar irregularidades à chefia imediata;
- VI – Executar outras atividades correlatas.”

Art. 3º – O § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Compete aos Assessores Adjuntos do Gabinete da Presidência (Assessor Parlamentar):

- I – Auxiliar diretamente nas atividades administrativas, políticas e institucionais da Mesa Diretora;
- II – Organizar documentos, expedientes, pautas e agendas oficiais;
- III – Acompanhar reuniões, eventos, sessões e audiências públicas;
- IV – Elaborar relatórios, ofícios, comunicados e demais documentos internos;
- V – Realizar atendimento prévio ao público e às autoridades;
- VI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.”

O § 4º do art. 8º da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – “§ 4º Compete aos Assessores Adjuntos de Marketing e Comunicação (Assessor Parlamentar):

- I – Auxiliar na produção, organização e divulgação de conteúdos institucionais;
- II – Apoiar a transmissão e o registro das sessões e eventos oficiais;
- III – Gerenciar informações destinadas ao sítio eletrônico e às redes sociais institucionais;
- IV – Elaborar material gráfico e informativo de divulgação institucional;
- V – Auxiliar no relacionamento com a imprensa local e regional;
- VI – Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da Mesa Diretora.”

Art. 5º – Fica acrescido o § 4º ao art. 14 da Lei Municipal nº 783/2024, com a seguinte redação:



"§ 4º Cada Gabinete de Vereador terá direito à nomeação de 01 (um) Assessor Parlamentar III, integrante do quadro de cargos de provimento em comissão, observado o limite orçamentário do Poder Legislativo e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com autorização previa da presidência."

Art. 6º – Ficam transformados os cargos de Assessor Adjunto Parlamentar em um único cargo denominado Assessor Parlamentar, com quantitativo total de 24 (vinte e quatro) vagas, integrantes do quadro de provimento em comissão, com remuneração final fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º As atribuições gerais dos Assessores Parlamentares serão aquelas definidas no art. 14 da Lei nº 783/2024 e em regulamento próprio, sem prejuízo das disposições desta Lei.

§ 2º A distribuição dos cargos de Assessor Parlamentar entre os Gabinetes Parlamentares observará, no mínimo, o disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 783/2024.

Art. 7º – Fica criado o **Anexo III – Tabela de Gratificações Especiais**, que passa a integrar a Lei Municipal nº 783/2024, com a seguinte disciplina geral:

I – Farão jus à percepção de gratificação especial os servidores:

- a) lotados na Controladoria Interna e nos respectivos setores de apoio e patrimônio;
- b) lotados no Departamento Legislativo, especialmente no Setor de Análise e Projetos;
- c) lotados na Tesouraria, inclusive nos Setores de Compras e Contratações e de Pagamentos;
- d) ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Contabilidade;
- e) ocupantes dos cargos de Zelador, Agente de Portaria, Vigia, Motorista e Auxiliar Operacional, quando designados para funções de maior responsabilidade, confiança ou complexidade;
- f) servidores efetivos ou comissionados formalmente designados para comissões, grupos de trabalho ou funções técnicas específicas.

II – Critérios e limites das gratificações

I - As gratificações terão caráter **temporário** e **indenizatório**, **não se incorporando** ao vencimento ou à remuneração do servidor nem gerando estabilidade financeira.

II - As gratificações observarão os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



- a) Grau I – até **10%** do vencimento base;
- b) Grau II – até **20%** do vencimento base;
- c) Grau III – até **30%** do vencimento base;
- d) Grau IV – até **40%** do vencimento base.

II - A concessão será efetivada por **Portaria fundamentada da Presidência**, que indicará:

- a) o servidor beneficiado;
- b) o cargo e a lotação;
- c) o grau e o valor da gratificação;
- d) o prazo de vigência.

III - A gratificação cessará automaticamente:

- a) com o término da função que a justificou;
- b) com a revogação da Portaria;
- c) com a lotação do servidor em setor não contemplado neste Anexo.

III – Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

A concessão das gratificações de que trata este artigo observará, em qualquer caso, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 8º – O art. 36 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O art. 36 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Coragem e fé para trabalhar!

“Art. 36. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Goianésia do Pará serão revisados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo como parâmetro a política nacional de valorização do salário mínimo, observada a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A revisão de que trata o caput terá por base a variação do salário mínimo nacional, vedada a vinculação automática, devendo ser formalizada por Resolução da Mesa Diretora.

§ 2º Em qualquer hipótese, será garantido que nenhum vencimento-base seja fixado em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



§ 3º A revisão será concedida de forma geral, anual e isonômica a todos os servidores do Poder Legislativo."

Art. 9º – O art. 38 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Goianésia do Pará constitui-se dos cargos, distribuídos da seguinte forma:

CÓDIGO	CARGO OU FUNÇÃO	VAGAS
CMGP – AC	Auxiliar de Contabilidade	02 Cargo
CMGP – VG	Vigia	04 Cargos
CMGP – AA	Auxiliar Administrativo	05 Cargos
CMGP – AP	Agente de Portaria	02 Cargos
CMGP – AAD	Assistente Administrativo	05 Cargos
CMGP – ZL	Zelador	02 Cargos
CMGP – CP	Copeira	02 Cargos
CMGP – RC	Recepcionista	02 Cargos
TOTAL		24 Cargos

Art. 10 – O art. 39 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Goianésia do Pará constitui-se dos cargos, distribuídos da seguinte forma:

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
CMGP – DL	Diretor Legislativo	01 Cargo
CMGP – DA	Diretor Administrativo	01 Cargo
CMGP – TS	Tesoureiro	01 Cargo
CMGP – DF	Diretor Financeiro	01 Cargo
CMGP – CI	Controlador Interno	01 Cargo
CMGP – C.T.	Contador	01 Cargo
CMGP – P.J.	Procurador Jurídico	01 Cargo
CMGP – A.P.	Assessor Parlamentar	24 Cargos
TOTAL		31 Cargos

Art. 11 – Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 783/2024 deverão ser adequados, por ato da Mesa Diretora, para refletir os quantitativos, denominações e vencimentos dos cargos de que tratam os arts. 2º, 6º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia do Pará – PA 15 de dezembro de 2025.


FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal


P R E F E I T U R A D E
GOIANÉSIA
DO PARÁ

Coragem e fé para trabalhar!





ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO

Cargos de Provimento Efetivo

I. QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Auxiliar de Contabilidade	Médio	R\$ 1.520,00
Vigia	Apoio	R\$ 1.800,00 + adicional noturno
Auxiliar Administrativo	Médio	R\$ 1.520,00
Agente de Portaria	Apoio	R\$ 1.520,00
Assistente Administrativo	Médio	R\$ 2.100,00
Zelador	Apoio	R\$ 1.520,00
Copeira	Apoio	R\$ 1.800,00
Recepcionista	Apoio	R\$ 1.800,00
TOTAL		24 Cargos

PREFEITURA DE

GOIANÉSIA
DO PARÁ

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal

Câmara Municipal de Goianésia do Pará – Estado do Pará

Lei Municipal nº 805/2025

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provimento em Comissão – Nível Médio

I. QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Diretor Legislativo	Médio	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo	Médio	R\$ 5.500,00
Tesoureiro	Médio	R\$ 5.600,00
Diretor Financeiro	Médio	R\$ 7.020,00
Assessor Parlamentar	Médio	R\$ 2.500,00
TOTAL		28 Cargos

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provimento em Comissão – Nível Superior

II. QUADRO DEMONSTRATIVO

Coragem e fé para trabalhar!

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Procurador Jurídico	Superior	R\$ 7.500,00
Contador	Superior	R\$ 10.500,00
Controlador Interno	Superior	R\$ 4.100,00
TOTAL		3 Cargos

FRANCISCO EDUARDO OLIVERIA SILVA

Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13